

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Segunda-feira, 22 de abril de 2024 • ANO V – EDIÇÃO N° 1187

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO N° 057, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária – JARVIS, do Município de General Câmara e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** Incumbe à Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária - JARVIS analisar e decidir, em segunda instância, os recursos interpostos a processos administrativos instaurados por infrações sanitárias no âmbito municipal.

**Art. 2°** A Junta de Julgamento de que trata este Decreto será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo eles servidores indicados pelo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e designado pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

§ 1° Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, seguindo a ordem estabelecida.

§ 2° A composição inicial será indicada pelo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária.

§ 3° A vacância de membro será preenchida por escolha do Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária de um nome na lista tríplice indicada pelos membros e Junta.

§ 4° O novo membro assumirá a posição de 3° suplente, de forma a promover a progressão dos suplentes à titularidade.

**Art. 3°** Não poderá ser membro da Junta de Julgamento o servidor municipal que estiver afastado em razão de processo administrativo disciplinar ou aposentado.

**Art. 4°** A Junta de Julgamento estabelecerá as sessões ordinárias conforme necessidade da demanda municipal, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1° Os dias e horários das sessões serão fixados pelo Presidente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

§ 2° Cada sessão contará com o mínimo 03 (três) membros para realização do julgamento.

§ 3° A Junta de Julgamento funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.

**Art. 5°** Compete ao Presidente da Junta de Julgamentos:

**I** – Presidir as reuniões deliberativas;

**II** – Proferir voto ordinário e, quando necessário, o de qualidade, sendo este fundamentado;

**III** – Determinar o cumprimento das diligências solicitadas pelos membros da Junta de Julgamento;

**IV** – Solicitar a execução das tarefas administrativas da Junta de Julgamento;

**V** – Proceder à distribuição dos processos aos membros;

**VI** – Solicitar consultoria à acessória jurídica do município.

**Parágrafo único.** O Presidente exercerá mandato de um ano e será indicado pelo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária dentre os membros titulares, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

**Art. 6°** São atribuições dos membros que compõem a Junta de Julgamentos:

**I** – Examinar e relatar processos relativos a créditos não tributários oriundos de penalidade impostas pela fiscalização sanitária, bem como os atos administrativos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária, apresentando, no prazo legal, relatório e parecer conclusivo.



#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado  
eletronicamente com  
Certificado Padrão  
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS  
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site  
[www.generalcâmara.rs.gov.br/diario-oficial](http://www.generalcâmara.rs.gov.br/diario-oficial) ou via QR Code.



**II** – Solicitar vista, esclarecimento ou diligência, e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento;  
**III** – Proferir voto fundamentado;  
**IV** – Emitir parecer escrito ou verbal sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente da Junta;  
**Art. 7°** A participação na Junta de Julgamento e Regulação Sanitária não ensejara remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.

## CAPÍTULO II DA DEFESA

**Art. 8°** O infrator poderá apresentar defesa do auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.  
**Art. 9°** A defesa deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral de Prefeitura Municipal de General Câmara ou outro setor que vier a substituí-lo, quando será emitido o comprovante da entrega.  
**Art. 10** Na impugnação a que se refere o artigo 9° deste Decreto, o requerente devesse alegar toda a matéria de defesa, inclusive apresentar provas que comprovem as alegações do recorrente.  
**Art. 11** A defesa deverá ser encaminhada ao Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária, que na esfera da competência estabelecida neste Decreto e dentro de sua circunscrição, avaliará a consistência do auto de infração e procederá ao julgamento em primeira instância.  
**§ 1°** Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito, por meio da emissão de parecer técnico, por escrito.  
**§ 2°** O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente, se considerado inconsistente ou irregular.  
**Art. 12** Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será apreciado pelo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária, em primeira instância.  
**Parágrafo único.** O Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária poderá ser assessorado pelos profissionais que compõem a equipe técnica da Vigilância Sanitária quando do julgamento da defesa.

## CAPÍTULO III DO RECURSO

**Art. 13** O infrator poderá recorrer em segunda instância, da decisão proferida pelo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária, à Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou publicação da decisão em primeira instância.  
**Art. 14** A Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária devesse proferir a decisão sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pelo Presidente.  
**Art. 15** Mantida a decisão condenatória pela Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária, não caberá recurso e o processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16** O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento de pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.  
**Art. 17** Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produção em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.  
**Art. 18** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão resolvidos por meio de Reunião Geral da Junta Administrativa.  
**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 General Câmara, 19 de abril de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N° 058, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar no  
valor de R\$ 127.366,65.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto no art. 7°, I, "a" da Lei Municipal n° 2.503/2024:

DECRETA:

**Art. 1°** Fica aberto, no presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 127.366,65 (cento e vinte e sete mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 6373	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 6417	R\$ 15.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 6629	R\$ 52.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6631	R\$ 3.200,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 55.200,00</b>

SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 112	R\$ 37.166,65
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 37.166,65</b>

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 127.366,65</b>
--------------	-----------------------

**Art. 2°** Servirá de cobertura para o crédito de que trata o art. 1°, a redução, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.32.00 MAT., BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA 6553	R\$ 35.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 380	R\$ 52.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 382	R\$ 3.200,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 55.200,00</b>

SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 97	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 6315	R\$ 17.166,65
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 37.166,65</b>

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 127.366,65</b>
--------------	-----------------------

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 General Câmara, 19 de abril de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI  
Secretário Municipal de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

O Município de General Câmara torna público o reagendamento da sessão para o dia 06/05/2024 a partir das 09h00min, licitação Processo n° 052/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR POR ITEM, objeto: **AQUISIÇÃO MÁQUINA E IMPLEMENTO - PLATAFORMA +BRASIL CONVÊNIO N.º 940809/2023**. Informações site [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br) (51)3655-1399 Ramal 216.  
 General Câmara/RS, 19 de abril de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.**

